

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS E LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
PARA O FIM DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE RELÓGIOS DE PONTO E LOCAÇÃO DE
SOFTWARE OPERACIONAL (Processo 57/2024).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 72.120.066/0001-26, sediada na Avenida Bento Gonçalves, nº 2307, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, neste ato representada por Luiz Vieira Ramos, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 Constituem objeto do presente instrumento:

Item	Descrição
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em 02 (dois) equipamentos Relógio de Ponto Eletrônico CONTROL ID REP IDCLASS. instalados nas dependências da Câmara Municipal de Canoas, incluindo peças, componentes elétricos, eletrônicos e outros materiais necessários à execução dos serviços, com garantia de peças e serviços pelo prazo de 90 dias.
2	Locação de software operacional (para coleta de informações dos registros de ponto dos funcionários) e serviço de manutenção.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 O preço para execução dos serviços aqui contratados, suporte técnico e serviço de manutenção do software e prestação de serviço de manutenção em 2 relógios é de R\$ 348,34 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais, para os dois relógios e de R\$ 113,38 (cento e treze reais e trinta e oito centavos) para o software, totalizando o valor mensal de R\$ 461,72 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos) e anual de R\$ 5.540,64 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 A CONTRATADA realizará serviços de manutenção do software, através de atendimentos telefônicos e via internet para dirimir e solucionar possíveis dúvidas e problemas da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª- DO PRAZO

3.1 O presente instrumento tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/12/2024 até 25/12/2025 e poderá, por oportunidade e conveniência da Administração, ser prorrogado nos limites legais.

3.1.1 Havendo a prorrogação de que trata o item anterior e visando a recomposição dos custos da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze meses), tendo como data-base a data de apresentação da proposta de preços, qual seja 25/10/2024.

Cláusula 4ª – DA EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades, disponibilizando as instalações elétricas e de lógica para novos locais;

4.2 Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes;

4.3 As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

4.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que quaisquer solicitações de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formuladas por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

4.5 Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus dela;

4.6 Sempre que houver substituição de peças, a CONTRATADA deve emitir uma nota de serviço, destacando no campo "descrição", o número da nota de empenho a que se refere, o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço e o valor das peças fornecidas;

4.7 Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

4.8 A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico dentro do expediente da CONTRATANTE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;

4.9 Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

4.10 A Manutenção Preventiva deverá:

4.10.1 ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

4.10.2 não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

4.10.3 englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;

4.10.4 englobar, entre outros, os seguintes serviços:

a) verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

b) Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

c) Inspeção das travas das tampas, promovendo eventuais ajustes;

d) Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc);

e) Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

4.11 A Manutenção Corretiva terá por finalidade corrigir falhas em equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência e deverá:

4.11.1 Ser realizada por demanda da CONTRATANTE, independentemente do número, mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado.

4.11.2 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;

4.11.2.1 O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e da fiscalização;

4.11.2.2 Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

4.11.3 As conclusões dos prazos relativos à manutenção corretiva efetivam-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

4.11.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste contrato:

5.1.1 Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas, bem como no Aviso de Contratação Direta nº 14/2024, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

5.1.2 Atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico dentro do expediente da CONTRATANTE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;

5.1.2.1 Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

5.1.2.2 Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus ela;

5.1.3 Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

5.1.4 Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

5.1.5 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

5.1.6 Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;

5.1.7 Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

5.1.8 Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

5.1.9 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

5.1.10 Cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho;

5.1.11 Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

5.1.12 Entregar à Administração todos os materiais substituídos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

5.1.13 Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração da CONTRATANTE, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

5.1.14 Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.1.15 Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;

5.1.16 Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.1.17 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

5.1.18 Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

5.1.19 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas neste contrato:

6.1.1 Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas necessárias à prestação de serviços;

6.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

6.1.3 Não permitir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA manuseiem os equipamentos/componentes constantes do objeto deste Projeto Básico;

6.1.4 Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços, anotando e registrando as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato em registro próprio, e comunicando imediatamente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.5 Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato;

6.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do sistema;

6.1.7 Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela CONTRATADA;

6.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

6.1.9 Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.20 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

6.1.21 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

6.1.22 Vistoriar e aprovar os materiais de consumo, peças, máquinas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;

6.1.23 Acionar o chamado técnico por telefone ou correio eletrônico – e-mail;

6.1.24 Recolher o boletim de atendimento dos serviços prestados e descritos pelo técnico responsável pela execução da manutenção preventiva ou corretiva;

6.1.25 Atestar o recebimento da Nota de Serviço após verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizadas.

7.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 7.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

Cláusula 8ª – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.2 Multa:

8.1.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

8.1.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

8.1.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual poderá sustar os pagamentos, embargar os serviços no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as condições pactuadas ou com as normas técnicas exigidas.

Cláusula 10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Cláusula 11 – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente contratação se dá com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Cláusula 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato

12.2 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

Cláusula 13 – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, 19 de dezembro de 2024.

Vereador Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Lugane comércio e Serviços Ltda